



**LEI Nº 1255/2020**  
**DE 04 DE FEVEREIRO DE 2020.**

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A REPASSAR RECURSOS FINANCEIROS AO SINDICATO RURAL DE PATROCÍNIO PARA OS FINS QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

O povo do Município de Cruzeiro da Fortaleza - MG, por seus representantes, aprovou e eu em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a repassar ao Sindicato Rural de Patrocínio, o valor de R\$ 167.500,00 (cento e sessenta e sete mil e quinhentos reais) destinado a cobrir despesas com a realização da XXXV Festa do Queijo, que ocorrerá entre os dias 25 a 28 de junho de 2020.

§ 1º - O recurso a ser repassado deverá ser utilizado para custear todas as despesas com a realização da festa, dentre eles, contratação de artistas para shows, aluguel de palco, som e iluminação, organização e realização de rodeios, prestação de serviços de segurança e de limpeza.

§ 2º - O valor auferido com aluguel dos espaços para instalação de barracas e parque de diversão, implantação de boate e de bilheteria será do sindicato, exceto nos dias 25, 26 e 28 que a bilheteria será aberta.

Art. 2º - O repasse do recurso será formalizado através de convênio a ser assinado entre as partes, sendo as atividades executadas conforme as cláusulas constantes do termo, constante do anexo, que é parte integrante desta Lei.

Art. 3º - O repasse dar-se-á em uma única parcela até o dia 24/06/2020, devendo o sindicato rural prestar contas do valor repassado no prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da efetiva transferência de valor.

Parágrafo único – Na prestação de contas deverá constar os seguintes documentos:

- a) Relatório de Atividades, mencionando as ações e serviços desenvolvidos no período e os respectivos custos financeiros;



- b) Apresentação de notas fiscais que comprove toda e qualquer despesa com as devidas deduções tributárias previsto em lei;
- c) Apresentação dos extratos bancários que comprove a entrada dos recursos na conta do Convenente e ainda, toda e qualquer movimentação pertinente as realizações de despesas do recurso transferido pela Concedente;
- d) Relatório fotográfico que comprovem a realização do evento.

Art. 4.º - A prestação de contas apresentada pelo Sindicato deverá ser analisada e aprovada pelo setor competente da Prefeitura Municipal, e caso seja identificado realização de despesa de forma indevida, deverão os respectivos valores serem devolvidos aos cofres públicos com a atualização monetária da respectiva base de cálculo, pelo IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo) e ficará ainda proibido de realizar novos Termos com este Município Cedente enquanto perdurar a irregularidade.

Art. 5.º - As despesas decorrentes da presente lei correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

02.010.001.20.606.0002.2.00783.3.50.41 – R\$ 167,500,00 (cento e sessenta e sete mil e quinhentos reais)

369 – código reduzido

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Cruzeiro da Fortaleza/MG, 04 de fevereiro de 2020.

**AGNALDO FERREIRA DA SILVA**  
Prefeito Municipal